TC 10.273/2018

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa. REGULAR. Votação unânime.

331ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 047/SME/2010.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão à Origem, arquivando-se, posteriormente, estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de análise do Contrato 047/2010, pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e Limpadora Califórnia Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas

verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da Secretaria Municipal de Educação - lote 13, no valor de R$ 3.891.360,00 (três milhões oitocentos e noventa e um mil trezentos e sessenta reais).

A contratação decorre do Pregão Eletrônico 24/2010, que foi objeto de análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no TC 1.428/2010 e acolhido pelo Pleno deste Tribunal de Contas na Sessão Ordinária 2.987, de 08.08.2018.

Atendendo a determinação do Pleno quando do julgamento do certame, a Auditoria procedeu à análise do contrato em referência e não constatou irregularidades:

"Concluímos, com base nos quesitos de avaliação deste formulário, que a contratação encontra-se regulamente formalizada."

A Origem foi oficiada para ciência das conclusões da Auditoria. Ao analisar a contratação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo corroborou o relatório do Órgão Técnico e requereu pela regularidade do instrumento, sob os seguintes fundamentos:

"... Conforme se depreende da leitura dos autos deste TC, a Equipe de Auditoria realizou detalhada análise dos documentos juntados, tendo produzido relatório que se cingiu a conclusões e constatações de natureza eminentemente técnica. As questões jurídicas presentes no processo foram devidamente abordadas pela AUD, considerando a decisão prolatada no TC 1.428.10- 70. Neste sentido, em razão do caráter dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, e por não vislumbrar questionamentos jurídicos a serem acrescidos, acompanhamos a posição da Especializada por seus próprios fundamentos..."

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos autos e pugnou pelo acolhimento do contrato em análise, amparada nos seguintes fundamentos:

"A Fazenda, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos dessa E. Corte, requer que a presente contratação seja julgada regular."

A Secretaria Geral, na esteira do entendimento dos Órgãos Técnicos, opinou pelo acolhimento do Contrato 047/SME/2010, nos seguintes termos:

"... Cuidam os autos de procedimento de fiscalização visando à análise do Contrato 047/SME/2010, firmado com a empresa Limpadora Califórnia Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da

Secretaria Municipal de Educação – Lote 13. O Órgão Técnico deste E. Tribunal elaborou o Relatório de Avaliação de Contratação (peça 05), concluindo que o ajuste encontra-se regularmente formalizado.

A AJCE (peças 13 e 14) e o i. Assessor desta SG perfilharam as conclusões lançadas no relatório de auditoria, opinando, ao final, pela regularidade do Contrato 047/SME/2010, no que os acompanho..."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de análise do Contrato 047/2010, pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e Limpadora Califórnia Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da Secretaria Municipal de Educação - lote 13, no valor de R$ 3.891.360,00 (três milhões oitocentos e noventa e um mil trezentos e sessenta reais).

Ao proceder à análise do contrato em referência, a Auditoria não constatou irregularidades.

No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu pela regularidade da contratação, a fundamento de que "as questões jurídicas presentes no processo foram devidamente abordadas pela AUD... em razão do caráter dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, e por não vislumbrar questionamentos jurídicos a serem acrescidos, acompanhamos a posição da Especializada por seus próprios fundamentos".

Diante deste quadro, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do contrato, por não vislumbrarem infringências de qualquer natureza.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, JULGO REGULAR o Contrato 047/2010, da Secretaria Municipal de Educação. Intime-se a Origem da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.